



Considerando:

- A. Que as Entidades Públicas Empresariais (EPE) integradas no Serviço Nacional de Saúde (SNS) têm missão e natureza específica, que as distingue das demais empresas públicas. Com efeito, o sector da Saúde tem características e enfrenta desafios que lhe são próprios, quer de natureza estrutural, como os resultantes da transição demográfica e da evolução epidemiológica, quer de natureza conjuntural, como a situação decorrente da pandemia devida ao vírus SARS-Cov-2;
- B. Que as EPE integradas no SNS estão obrigadas, no atual contexto de recursos escassos e à semelhança das demais empresas públicas, a grande rigor na utilização e gestão dos recursos disponíveis, com a consequente atenção e cuidado nos processos de planeamento e de contratualização da sua atividade, que contemplem e sustentem uma melhoria contínua da sua eficiência interna;
- C. Que o processo de contratualização de cuidados de saúde implementado no SNS, e formalizado através de Contratos-programa trienais, atualizados por Acordos Modificativos anuais, incentiva a melhoria global do desempenho e da gestão dos recursos disponíveis no setor da saúde, compatibilizando elevados níveis de acesso ao SNS com a qualidade nos cuidados prestados à população, assegurando a sustentabilidade deste serviço público;
- D. Que os Contratos-programa e os respetivos Acordos Modificativos incluem um conjunto de peças, entre as quais se destacam, o quadro de atividade assistencial a realizar, a demonstração de resultados previsional, o balanço previsional e a demonstração previsional de fluxos de caixa, informação essa que também integra a proposta de Plano de Atividades e Orçamento (PAO), acrescida do plano de investimentos e do mapa de pessoal, devendo haver alinhamento e coerência entre ambos os instrumentos de gestão;
- E. Que as metas para os indicadores de avaliação dos PAO das EPE integradas no SNS no triénio 2022-2024, que têm de considerar o nível de eficiência atual de cada uma destas entidades, deverão também traçar uma trajetória de convergência para níveis de eficiência mais elevados;

determina-se que as instruções para elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão (IEIPG) transmitidas às empresas públicas do Setor Empresarial do Estado pelo Despacho n.º 682/2021-SET do Secretário de Estado do Tesouro, de 29 de julho de 2021, considerando as



especificidades da natureza e da missão das EPE integradas no SNS, são adaptadas para estas entidades da seguinte forma:

1 – Os indicadores de gastos operacionais a considerar para avaliação das propostas de PAO para o triénio 2022-2024 das EPE integradas no SNS quanto à eficiência operacional e ao Plano de Redução de Custos (PRC), incluídos no ponto “3. Princípios gerais para elaboração dos IPG” das IEIPG, são os seguintes:

a) Evolução favorável do rácio dos gastos operacionais anuais pelo indicador de produção anual, traduzida numa redução do valor deste rácio em 2022, face ao estimado para 2021, e ao longo do triénio. O indicador de produção a utilizar no cálculo do rácio é obtido como média ponderada na qual as quantidades são o número de doentes ou atos médicos por linha de atividade e os ponderadores são, para todo o triénio 2022-2024, os utilizados para a mesma linha de atividade no cálculo do doente padrão em 2022;

b) Manutenção dos gastos globais com horas extraordinárias e prestações de serviços médicos em valores não superiores aos estimados para o ano de 2021;

c) Manutenção dos gastos globais com aquisições de serviços e fornecimentos externos em valores não superiores aos estimados para o ano de 2021, sem prejuízo da correção monetária por aplicação do IPC constante do Despacho 682/2021-SET, de 29 de julho;

d) Os gastos com pessoal podem ser superiores ao valor global estimado para o ano de 2021 desde que os gastos com aquisições de serviços e fornecimentos externos diminuam, em relação ao valor estimado para o ano de 2021, em montante não inferior, sem prejuízo de disposições decorrentes de normativos legais aplicáveis;

e) Manutenção dos gastos com deslocações, ajudas de custo e alojamento, bem como os associados à frota automóvel, em valores não superiores aos estimados para o final de 2021.

f) Manutenção dos gastos com a contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria em valores não superiores aos estimados para o final de 2021, excluindo os gastos desta natureza associados aos investimentos a realizar no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência e de investimentos com cofinanciamento comunitário aprovado.

2 – O membro do Governo responsável pela área das finanças pode, em situações excecionais e devidamente sustentadas em análise custo-benefício, autorizar o



acréscimo dos gastos operacionais referidos nas alíneas b) a f) do n.º 1, em sede de apreciação da proposta de PAO da empresa.

3 - As despesas e, caso existam receitas, decorrentes da pandemia devida ao vírus SARS-Cov-2 deverão ser identificadas, idealmente em secção própria, podendo ser acompanhadas das estimativas de receitas cessantes, devidamente fundamentadas.

4 – Da proposta de PAO deve constar o mapa de pessoal da entidade com a caracterização dos respetivos postos de trabalho, desagregados por carreira, categoria e área de especialidade, quando aplicável.

5 – O prazo para a submissão em SiRIEF dos Instrumentos Previsionais de Gestão das EPE integradas no SNS termina a 31 de dezembro de 2021.

O Secretário de Estado do Tesouro

O Secretário de Estado da Saúde

Miguel Cruz

Diogo Serras Lopes